



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.444 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 4.280, de 13 de fevereiro de 2020 e o Decreto nº 4.335, de 04 de maio de 2020 e dá outras providências e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Complementar Municipal nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e,

Considerando a pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando o decreto Legislativo nº6 de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº96, de 13 de março de 2020;

Considerando que todas as considerações acima mencionadas, atingem diretamente as receitas municipais, diminuindo sobremaneira a arrecadação do fisco local;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

Considerando a indicação da Câmara de Vereadores de número 135/2020, que solicita a possibilidade de isentar o pagamento da Taxa de Licença para táxi e moto-táxi;

Considerando a indicação da Câmara de Vereadores de número 196/2020, que solicita a possibilidade de parcelamento sem juros e multas do pagamento da Taxa de Licença para táxi e moto-táxi;

Considerando o Requerimento do sindicato dos moto taxistas, protocolado dia em 03 de agosto de 2020, sob o número 590/2020, solicitando a prorrogação da data de vencimento, onde declara que a classe trabalhadora, em virtude da pandemia da COVID-19, teve uma queda drástica nos seus rendimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, para o exercício de 2020, o Calendário Fiscal, conforme disposições seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Imóveis não edificados):

a) 30/11/2020 – vencimento da parcela única;

Parágrafo único. O contribuinte que optou pelo parcelamento das datas constantes nos Decretos do Calendário Fiscal anteriores, de nº 4.280, de 13 de fevereiro de 2020 ou de nº 4.335, de 04 de maio de 2020, deverá mantê-lo, obedecidos os prazos neles constantes.

II - Taxa de Licença para táxi e moto-táxi:

a) 30/11/2020, vencimento em parcela única, cujo recolhimento da taxa refere-se à licença para exercer a atividade de condutor, de acordo com a Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 240, de 26 de junho de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor e produz efeito a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 16 de setembro de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal